

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000689/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052154/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.217416/2024-81
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.116681/2023-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERBAL DE SOUSA AGUIAR;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.316.729/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLISTONES LIVIO PEDREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exercem suas atividades nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para Automóveis, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir 1º de maio de 2024, será garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, a manutenção do Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.650,00 (hum mil e seis centos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrange trabalhadores que exercem suas atividades em Instalação, Manutenção, Reparação, Fabricação de Elevadores, Fabricação de Cabinas, Peças, Acessórios e Vendas de Elevadores, Elevação para Transporte e Carga, Elevação para Pessoas, Escadas Rolantes e Esteira de Linha de Montagens

Parágrafo Segundo: O reajuste salarial incidirá no pagamento referente ao mês de novembro de 2024, observando o pagamento retroativo ao mês de maio de 2024, sem incidência de juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado a compensação das antecipações salariais concedidas no período anterior a data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais que foram apuradas ou que não tenham sido antecipadas, deverão ser pagas em até três parcelas, deverão ocorrer nos meses de novembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025, sem incidência de juros, multa ou correção montaria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT será reajustado em 1º de maio de 2024, tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2023 com o percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento), devendo ser pago sem juros, correção monetária ou multa, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial incidirá no pagamento referente ao mês de novembro de 2024, observando o pagamento retroativo ao mês de maio de 2024, sem incidência de juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado a compensação das antecipações salariais concedidas no período anterior a data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais que foram apuradas ou que não tenham sido antecipadas, deverão ser pagas em até três parcelas, deverão ocorrer nos meses de novembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025, sem incidência de juros, multa ou correção montaria.

Parágrafo Quarto: O reajuste salarial ora convencionadas se aplicam aos contratos de trabalho anteriores a 30 de abril de 2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO-ALIMENTAÇÃO

Fica mantido o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** instituído pelas entidades laboral e patronal signatárias, para as categorias representadas no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com efeitos retroativos à data base 01/05/2024.

Paragrafo primeiro - As empresas da categoria concederão mensalmente a todos os empregados que se encontrem no exercício de suas funções, independente da forma de contratação, um **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**, a título de Auxílio Alimentação, no valor mínimo de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), que deverá ser fornecido por empresa(s) credenciada(s) idônea(s) e com renome nacional, através de convênio específico que poderá ser operado por empresa administradora de benefícios;

Paragrafo Segundo - A disponibilização do benefício se dará por meio de Cartão Magnético ou por meio de aplicativo diretamente no Site de empresa/instituição financeira devidamente credenciada pela entidade laboral, com ampla aceitação na área de abrangência das entidades convenientes, bem como ampla rede de empresas credenciadas, nos termos da legislação vigente e obedecidas as orientações do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela lei 6.321/1976;

Paragrafo Terceiro - O valor será disponibilizado para todos os trabalhadores, será entregue de uma única vez até o 20º dia do mês a que se refere o auxílio;

Paragrafo Quarto - O reembolso em dinheiro ou qualquer outra forma de compensação somente será considerado cumpridor desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato Laboral, respeitado o disposto nesta cláusula;

Paragrafo Quinto - A empresa inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT descontará de cada empregado beneficiado pelo CARTÃO ALIMENTAÇÃO o valor mensal de no máximo de 1% (um por cento) a até 5% (cinco por cento) da importância referente ao auxílio, sempre observando o convênio a ser formalizada pelos sindicatos signatários a presente CCT;

Paragrafo Sexto - O auxílio alimentação fornecido pela empresa, ante a sua inabitualidade e sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, não se incorpora ao salário para qualquer efeito, não constituindo base de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS. Assim, considerado como uma parcela de caráter indenizatório (não salarial) não será computado no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, tampouco outros prêmios pagos pelo empregador e estará livre das incidências legais tributárias, inclusive nas verbas rescisórias;

I - Para os efeitos da presente cláusula, as partes convenientes se obrigam a promover o cadastro e credenciamento de empresa(s) especializada(s) em gestão de benefícios, legalmente habilitada(s) para oferecimento do CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, com objetivo de constatar, dentre outros aspectos, rede credenciada, capacidade de atendimento, bem como, a não incidência de custos administrativos adicionais para as empresas da categoria a título do Auxílio Alimentação contratado com a empresa conveniada.

II - A adesão e utilização do CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO é um direito da empresa, exercido por meio de contratação direta com a empresa credenciada e conveniada com os sindicatos laboral e patronal que a esta subscrevem;

III - A empresa administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ficará encarregada de emitir e encaminhar a fatura correspondente aos créditos a serem concedidos aos empregados, diretamente à empresa contratante, que efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes;

IV - A inadimplência ou atraso na concessão dos créditos ao trabalhador, provocado comprovadamente pela empresa contratante incidirá na aplicação das penalidades cabíveis, bem como a multa prevista nesta CCT;

Paragrafo Sétimo - Após formalização de conveio entre os sindicatos signatários e a empresa prestadoras dos serviços, as empresas terão prazo de 90 (noventa dias) para se adequarem aos termos da presente Cláusula. Caso existam situações que inviabilizem o cumprimento desta cláusula, estas serão analisadas em conjunto pelo sindicato patronal, sindicato laboral, empresa conveniada e empresa contratante.

Paragrafo Oitavo - A administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO fornecerá aos sindicatos laboral e patronal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relatório contendo nome das empresas que utilizaram o convênio no mês anterior, nome dos empregados beneficiados e valores creditados;

Paragrafo Nono - Os sindicatos laboral e patronal signatários, bem como a empresa credenciada conveniada colocarão a disposição das empresas e empregados da categoria as orientações necessárias no que diz respeito ao cumprimento da presente cláusula.

Paragrafo Décimo - Sendo o presente benefício estendido a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não, nos termos da Súmula nº 342 do TST, combinado com o Art. 462 da CLT a empresa descontará em folha de pagamento, de cada empregado beneficiado pelo CARTÃO ALIMENTAÇÃO ou qualquer outra forma de auxílio alimentação, inclusive por acordo coletivo previsto no parágrafo 4º da presente cláusula, respeitado o valor mínimo convencionado de 1% (um por cento) a até 5% (cinco por cento) da importância referente ao auxílio sempre em observância ao convenio formalizado entre as entidades sindicais signatárias.

Paragrafo Décimo Primeiro - Até que seja formalizado o convenio previsto na presente cláusula, o desconto referente ao auxílio alimentação não poderá superar o percentual de 1% (um por cento).

Paragrafo Décimo Segundo - Excluir-se-ão da obrigatoriedade da presente cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI ou refeição em outro local pago pela empresa, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT;

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA SALARIAL E BENEFÍCIOS 2023/2025

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, tal como consta no Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Seção 3, Nº 27 do dia 07/02/2024, considerando os benefícios conquistados pela entidade sindical para toda a categoria e colocados à disposição dos trabalhadores, em especial aqueles elencados pela Súmula 342 do TST, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente, descontarão de seus empregados, associados ou não à entidade sindical, 2% (dois por cento), de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de dezembro de 2024, 2% (dois por cento) correspondente ao mês de janeiro de 2025, no exercício de suas atividades representativas e promocionais.

Parágrafo Primeiro: As importâncias de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral e ou empresa gestora de benefícios credenciada pela entidade, ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado no SDS Bloco: B Lote: 27, Edifício Eldorado, 4º andar, sala:404 (CONIC), CEP: 70.392-901 – Asa Sul - DF, até os dias 10 de julho de 2024, 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo: Para complementação de informações sobre o efetivo desconto e repasse das contribuições previstas na presente cláusulas, as empresas, quando solicitadas pela entidade laboral, e/ou pela empresa gestora de benefícios credenciada pela entidade laboral, fornecerão a relação de seus empregados contendo Nome, CPF, data de nascimento número de PIS e salário.

Parágrafo Terceiro: As guias de recolhimento da contribuição de campanha salarial e de benefícios colocados à disposição dos trabalhadores que se verificará conforme especificado no parágrafo primeiro, poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico – tesouraria@sindmetalurgico.org.br e também estarão à disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Atendendo a decisão INDIVIDUAL DO EMPREGADO em não contribuir com o Sindicato pelas conquistas dos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição será assegurado quando feito individualmente, de próprio punho, e entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secretaria do sindicato, ou enviado por e-mail oposicao@sindmetalurgico.org.br a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o prazo máximo de até 10 (dez) dias, contando da data do desconto disposto no caput desta cláusula, mediante cópia do comprovante de pagamento/depósito no qual conste o referido desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - 2023/ 2024/ 2025

Por deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada em 29 de março de 2023, conforme Edital de convocação/notificação enviada a todos os associados efetivos e publicação do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em 23 de março de 2023, página 67, edição Nº 57 e em assembleia geral ordinária do dia 09 de abril de 2024, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 03/04/2024, pag. 75, nº 63 e em conformidade com o art. 8º, III, IV da Constituição Federal e Artigo 513, alínea “e” da CLT fica determinado que todas as empresas, sejam associadas ou não à Entidade Patronal Conveniente, deverão efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL referente aos anos de 2023, 2024 e 2025 em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal – SIMEB. O valor correspondente será de 2/30 (dois trinta avos) da folha de pagamento de pessoal e deverá ser pago em 02 (duas) parcelas referentes ao exercício de 2023, 02 (duas) parcelas referentes ao exercício de 2024 e 02 (duas) parcelas referentes ao exercício de 2025. Essa contribuição tem como finalidade garantir os recursos necessários para as atividades sindicais em benefício das empresas da categoria, bem como a celebração de convenções coletivas, assegurando a defesa dos interesses da categoria econômica e assistência para todos, não apenas para os associados.

Parágrafo Primeiro: A 2ª (segunda) parcela da contribuição negociada patronal de 2022, será 1/30 (um trinta avos) referente sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de abril de 2023, com recolhimento em maio de 2023;

Parágrafo Segundo: A 1ª (primeira) parcela da Contribuição Negocia Patronal de 2023, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de outubro de 2023 com recolhimento em novembro de 2023.

Parágrafo Terceiro: A 2ª (segunda) parcela da Contribuição Negocia Patronal de 2023, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de abril de 2024 com recolhimento em maio de 2024.

Parágrafo Quarto: A 1ª (primeira) parcela da Contribuição Negocia Patronal de 2024, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de outubro de 2024 com recolhimento em novembro de 2024;

Parágrafo Quinto: A 2ª (segunda) parcela da Contribuição Negocial Patronal de 2024, será 1/30 (um trinta avos) referente sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de abril de 2025, com recolhimento em maio de 2025;

Parágrafo Sexto : A 1ª (primeira) parcela da Contribuição Negocial Patronal de 2025, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de outubro de 2025 com recolhimento em novembro de 2025.

Parágrafo Sétimo: A 2ª (segunda) parcela da Contribuição Negocial Patronal de 2025, será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de abril de 2026 com recolhimento em de maio 2026.

Parágrafo Oitavo: As contribuições de que trata a presente Cláusula creditadas na conta bancária da Entidade Sindical de nº 93-0, na Credindústria/Sicoob, agência/cooperativa 4364 – SIA, nesta cidade de Brasília/DF, ou ainda diretamente na Secretaria do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, localizada no SIA trecho 04 lotes 1.130 – Cobertura;

Parágrafo Nono: As empresas que não possuem empregados ou aquelas cuja o valor calculado for inferior a meio piso da categoria, deverão recolher o valor mínimo de R\$ 752,32 (setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), equivalente a ½ (meio) Piso Salarial da categoria;

Parágrafo Décimo: Na falta de pagamento da referida contribuição, fica o Sindicato autorizado a promover as medidas cabíveis para o recebimento, bem como proceder a inclusão do devedor no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito, SPC, SERASA e outros órgãos de informação para concessão de crédito;

Parágrafo Décimo Primeiro: No atraso no pagamento da Contribuição Negocial 2023, 2024 e 2025 acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição não recolhida e 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a título de mensalidade de seus empregados associados, mediante a autorização prévia e expressa de cada empregado, o percentual de 2% (dois por cento) do piso da categoria estipulado na cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva de trabalho e repassarão à Entidade Sindical laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO INTEGRAL DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As Entidades Sindicais signatárias mantem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2023/2025 número de registro no MTE: DF000517/2023, data de registro no MTE: 07/08/2023, número da solicitação MR040370/2023, número do processo 19964116681/2023-61.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO A CCT

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrange trabalhadores que exercem suas atividades em Instalação, Manutenção, Reparação, Fabricação de Elevadores, Fabricação de Cabinas, Peças, Acessórios e Vendas de Elevadores, Elevação para Transporte e Carga, Elevação para Pessoas, Escadas Rolantes e Esteira de Linha de Montagens

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFICÁCIA IMEDIATA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes signatárias, reconhecendo a importância de assegurar prontamente os benefícios e condições ajustadas aos trabalhadores e empregadores, acordam que todos os direitos, deveres e demais condições pactuados neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2023/2025, registrado no MTE DF000517/2023, data de registro: 07/08/2023, número da solicitação MR040370/2023, número do processo 19964116681/2023-61, terão efeitos a partir da data de sua assinatura, independentemente de eventuais prazos de homologação junto aos órgãos competentes.

}

ERBAL DE SOUSA AGUIAR

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E
ELETRONICOS DO DF GO TO

CLISTONES LIVIO PEDREIRA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO
DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.